PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1832/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 01/10/2009
PRESIDENTE

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, MILTON APARECIDO MARTINI,, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel constituído pela Data de terras nº 06 (seis), da Quadra nº 83 (oitenta e três), com área de 312,00 m2., do loteamento denominado Jardim Independência 2ª Parte, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná, às empresas ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.728.644/0001-00, e ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO CIDADE CANÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 81.459.679/0001-83, ambas com sede na Rua Tiradentes, 806 – Jardim Independência 2ª Parte, Sarandi-Pr.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de antena e equipamentos de captação e retransmissão de som e imagem de Televisão.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 05 (cinco) anos, à contar da data da publicação da presente Lei., podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 3º - A presente concessão é outorgada dispensando-se a Concorrência Pública, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de junho de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ